



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 59/2019 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **4979/2015 - 158**, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Outorgar, a **STEVO TUACEK FILHO**, CPF/CNPJ N° **05**, até **23** de **janeiro** de **2031**, o uso das águas subterrâneas estaduais localizado(a) na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de **Mineiros** Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

|                                                                       |                                          |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>Endereço</b>                                                       |                                          |
| <b>Características gerais do uso   Período de exploração diário</b>   | <b>12,00 Horas/dia</b>                   |
| <b>Características gerais do uso   Profundidade do Poço</b>           | <b>120,00 m</b>                          |
| <b>Características gerais do uso   Vazão do poço</b>                  | <b>7.370,00 L/h</b>                      |
| <b>Características gerais do uso   Volume total requerido por ano</b> | <b>32.280,60 m³</b>                      |
| <b>Coordenadas Geográficas (Datum SAD-69)</b>                         | <b>LT: -17°32'26,2"/LG: -52°41'51,1"</b> |
| <b>Tipo de uso(Atividade)</b>                                         | <b>POÇO TUBULAR PROFUNDO</b>             |
| <b>Finalidade</b>                                                     | <b>DESSEDENTAÇÃO ANIMAL</b>              |

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **23** de **janeiro** de **2019**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

**I.** Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

**II.** Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

**III.** Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 396/2008, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

**IV.** Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E.**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E  
ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **23** dias do mês de **janeiro** de **2019**.

Documento assinado digitalmente.

**DIOGO LOURENÇO SEGATTI**  
Superintendente de Recursos Hídricos



Goiânia, 28 de Janeiro de 2019 às 17:04  
[Assinado eletronicamente]  
DIOGO LOURENÇO SEGATTI  
Código de Autenticação:  
1548702296965JR0XK6